



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**.

Rio Branco, 14 de maio de 2025.


Vereador JOABE LIRA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do **VETO Nº 02/2025**, de autoria do Executivo Municipal, o **Vereador Zé Lopes**.

Rio Branco, 20 de maio de 2025

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA da relatoria designada acima, em <u>20 / 05</u> /2025. Vereador Zé Lopes Relator
--



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER N° 16/2025/CCJRF

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** aprecia o Veto n. 02/2025 que vetou integralmente o Projeto de Lei n° 18/2025, que deu origem ao Autógrafo 15/2025

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Zé Lopes

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer referente a Veto integral ao Projeto de Lei n. 18/2025, que deu origem ao Autógrafo n. 15/2025, o qual "Institui o Censo Municipal do Autismo e Deficiências em Rio Branco - AC, e dá outras providências".

O veto tem como base o art. 40, § 1º, da Lei Orgânica e fundamenta-se em parecer da Procuradoria-Geral do Município, que alega, nas razões do veto, em síntese:

a) Inexistência de estimativa oficial consolidada do número de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências, comprometendo a implementação imediata de um censo com abrangência e fidedignidade adequadas;

b) Desconsideração de critérios técnicos que podem ser cadastrados em vários serviços, implicando em inconsistência de dados e prejudicando o resultado final do intuito pelo qual o censo seria criado;

c) Vício de iniciativa, vez que as leis sobre organização administrativa, serviços públicos e servidores públicos pertence ao chefe do Poder Executivo.

d) Existência da Lei estadual n. 3.799/2021, que regulamenta a Carteira Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (e-CEPTEA) e da Lei municipal n. 2.284/2018, que institui política voltada ao levantamento de informações, inclusive com a determinação da criação de cadastro único a ser alimentado com dados do público-alvo, crianças com TEA.

e) Criação de despesas sem a previsão de dotações orçamentárias ou de investimento no Plano Plurianual.

É o relatório.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



II - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, estabelece a prerrogativa do Chefe do Executivo de sancionar ou vetar os projetos de lei aprovados pelo Legislativo, o que é replicado no âmbito municipal pela Lei Orgânica, no art. 40.

Quanto às razões do veto, é necessário frisar que, segundo posicionamento pacífico do STF, a reserva de iniciativa prevista no art. 61, § 1º, II, *b*, da Constituição Federal **apenas se aplica aos Territórios**, e não aos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Com base nessa diretriz, o STF decidiu que não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos:

No caso, verifica-se que o projeto não interfere na organização administrativa do Município nem fixa novas atribuições de órgãos municipais, que sequer são mencionados no projeto de lei.

Quanto à adequação orçamentária e financeira, inexistente violação da LC n. 101/2000, vez que não foi comprovada a onerosidade da proposição em patamares superiores ao previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, por não está, o projeto, eivado de inconstitucionalidade ou ilegalidade, pugnamos pela rejeição do Veto Integral.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **rejeição** do Veto n. 02/2025, que vetou integralmente o Projeto de Lei nº 18/2025.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 20 de maio de 2025.

Vereador **ZÉ LOPES**
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que a **REJEIÇÃO** ao **VETO Nº 02/2025**, foi aprovada na **Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 22 de maio de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **VETO Nº 02/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 22 de maio de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2025.

Diretoria Legislativa